

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. VANDER LOUBET)

Prevê a suspensão de pagamentos de débitos dos Municípios junto à União nas condições em que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os pagamentos de débitos de Municípios que se encontrem em situação de emergência ou calamidade pública junto à União serão realizados nos termos desta lei.

Art. 2º Todas as parcelas vencidas durante o período de vigência do estado de emergência ou calamidade pública terão seu vencimento transferido seqüencialmente para o final do prazo de pagamento do débito, corrigidas monetariamente.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de juros de mora ou de qualquer outra espécie sobre as parcelas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º O estado de emergência ou de calamidade pública, depois de regularmente decretado nos termos da legislação local, deverá ser ratificado pelo órgão da administração pública federal pertinente e somente pode ser prorrogado uma única vez.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos são os Municípios que decretaram situação de emergência, tanto em virtude de secas, quanto por excesso de chuvas e, até mesmo, em função de endemias e epidemias animal e humana. Em todos os casos, as produções são perdidas e a economia do Município fica inevitavelmente comprometida. O governo local, além de não poder contar com boa parte de seus recursos próprios, precisa utilizar uma parcela significativa das verbas transferidas por meio do Fundo de Participação dos Municípios no atendimento das vítimas da calamidade ou emergência.

Nessas circunstâncias, obrigar o Município a continuar honrando os seus compromissos com o governo federal prejudica, antes de tudo, aos segmentos da população que já estão sofrendo as consequências drásticas de uma situação cuja culpa não lhes pode ser atribuída. Trata-se, portanto, de uma injustiça que não podemos deixar acontecer.

Finalmente, devemos deixar claro que a União não está abrindo mão de qualquer parcela de seus recursos, mas apenas prorrogando seu recebimento. Diante do fato de que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe uma série de restrições quando se trata de renúncia de receitas, precisamos mostrar que não é o caso do presente projeto de lei. Até mesmo a prorrogação do prazo está sendo compensada pela previsão de correção monetária das parcelas suspensas.

Diante disso, é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

VANDER LOUBET

Deputado Federal

PT/MS